



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 173/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0000095/2020-39

RELATORA: Kátia Liliane Alves Canguçu

APROVADO EM 28.5.2020

Recredenciamento da Academia de Bombeiros Militar, da Capital, e renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Prevenção e Gestão de Catástrofes ministrado pela referida academia.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/SU nº 5/2020, de 03.01.2020, a Sra. Karina Alves, de ordem da Sra. Augusta Isabel Junqueira Fagundes, Subsecretária de Ensino Superior, encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o relatório de verificação in loco, com vistas ao credenciamento da Academia de Bombeiros Militar e à renovação do Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Prevenção e Gestão de Catástrofes.

A comissão verificadora, composta pelos Professores Emerson Luiz de Castro e Roger Maia de Carvalho, esteve, na referida instituição, no período de 16 a 20 de dezembro de 2019.

Recebida, em 07.01.2020, constituí-me relatora da matéria, em 12.5.2020.

Mérito

Esta relatora adota o relatório da Comissão Verificadora e ressalta o que se segue.

A Comissão iniciou seus trabalhos, às 9 horas do dia 16/12/2019, com a presença dos representantes legais da IES, da Coordenadora do Curso, além dos responsáveis pela condução administrativa e pedagógica da ABM. Após a apresentação da instituição, foi negociada a agenda de trabalhos, até o dia 20/12/2019.

Foram realizadas reuniões com discentes, docentes, NDE, CPA, Coordenadora de Curso, além de visitas às instalações das Unidades I e II, sendo verificadas salas de aula, laboratórios, instalações sanitárias, biblioteca, sala de professores, sala de coordenação, Núcleos de Apoio, auditórios e demais ambientes de aprendizagem, citados no PPC. Disponibilizados documentos institucionais para avaliação da Comissão, a saber: PDI, PPC, Regimentos, Portarias, Normas Internas, Pastas de Professores, publicações.

Com relação ao credenciamento, a comissão pode constatar que a instituição apresenta os requisitos necessários para a manutenção de seus objetivos educacionais. No entanto, sugeriu a:

- capacitação e organização da sua estrutura de gestão acadêmica para atendimento aos requisitos legais e legislação educacional vigente, mesmo com as especificidades de ser uma Escola Militar, tendo em vista a elevada rotatividade do quadro ligado à ABM;
- atenção ao atendimento a todos os requisitos do PDI, de acordo com a legislação educacional vigente;

- reestruturação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, capacitando seus membros e reestruturando os instrumentos de avaliação interna, divulgação de resultados e relatórios, além dos registros (atas) de atividades;
- atenção à permanente melhoria da infraestrutura, tanto da Unidade I quanto da Unidade II, considerando que a ABM ocupa a Unidade I, há um ano; há previsão de que a Unidade II seja utilizada para a formação de cerca de 500 (quinhentos) soldados, neste ano de 2020;
- atenção à Comissão Própria de Avaliação – CPA, com a capacitação de seus membros, reestruturação dos instrumentos de avaliação interna, divulgação de resultados e relatórios, além dos registros (atas) de atividades.

Com relação ao Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Prevenção e Gestão de Catástrofes, mesmo considerando atendidos os requisitos necessários para a renovação do seu reconhecimento, foram apresentadas as seguintes sugestões:

- capacitação da equipe pedagógica quanto às normas e legislação educacionais vigentes, possibilitando melhor entendimento da regulação e dos processos educacionais que envolvem uma IES;
- reestruturação do Núcleo Docente Estruturante – NDE quanto aos instrumentos de avaliação interna e registros (atas) de atividades, capacitação de seus membros e melhoria de sua atuação na gestão do PPC;
- atualização do acervo, uma vez que foi objeto de Nota Técnica no processo de Reconhecimento do Curso, apesar de ter sido apresentado, à Comissão, processo de aquisição de livros novos;
- não contratação de professores graduados, exceto nos casos em que a legislação o permitir, e atualização e organização da documentação docente.

Com as recomendações acima descritas, a Comissão concluiu que a Academia de Bombeiros Militar atende aos requisitos necessários para o seu credenciamento e para a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Prevenção e Gestão de Catástrofes, de acordo com a descrição dos itens analisados no relatório.

Conclusão

Considerando o exposto no relatório de verificação in loco, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da Academia de Bombeiros Militar, da Capital, pelo prazo de (04) anos, a contar de 12.12.2017, conforme definido no último ato legal – Decreto Estadual nº 774/2012, publicado no “Minas Gerais” de 12.12.2012, que credenciou a Instituição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Prevenção e Gestão de Catástrofes ministrado pela referida academia, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 02.02.2020, de acordo com a Resolução SECTES 016/2016, publicada no “Minas Gerais” 02.02.2016, que reconheceu o curso, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Kátia Liliane Alves Canguçu – Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 11/06/2020, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15281251** e o código CRC **D411D0AF**.



Referência: Processo nº 1260.01.0000095/2020-39

SEI nº 15281251